



ANÚNCIO DE INÍCIO DA 6ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DA  
**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**

Companhia Aberta  
CNPJ nº 15.139.629/0001-94  
Avenida Edgard Santos, nº 300, Bairro Naranhíba, Salvador - Estado da Bahia  
ISIN BRCEEBDS062

Classificação de Risco: Standard & Poor's Rating 'brAA-'

O BANCO ITAÚ BBA S.A., na qualidade de Coordenador Líder ("Coordenador Líder"), juntamente com o BANCO CITIBANK S.A. e o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., na qualidade de Coordenadores ("Coordenadores") juntamente com o Coordenador Líder os "Coordenadores" comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 35.392 (trinta e cinco mil, trezentas e noventa e duas) debêntures simples ("Debêntures") de forma nominativa, escritural, não conversível em ação, em série única, da espécie quirográfrica, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da 6ª emissão da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA ("Oferta" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), perfazendo o montante total de:

**R\$353.920.000,00**

**INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA**

**1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A OFERTA**  
A Oferta foi aprovada conforme deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2007 ("RCA"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEBA") em 14 de dezembro de 2007 sob o nº 96801856 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 19 de dezembro de 2007. Adicionalmente, a ata da RCA que aprovou a quantidade a ser emitida e a Remuneração aplicável às Debêntures foi arquivada na JUCEBA em 14 de dezembro de 2007 sob o nº 96801859, e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Valor Econômico" em 19 de dezembro de 2007. A Oferta é regulada pelo Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, Quirográficas, em Série Única, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA ("Escritura"), celebrada entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), em 18 de dezembro de 2007, e arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 19 de dezembro de 2007 sob o nº ED000558000.

**2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**  
**2.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de dezembro de 2007 ("Data de Emissão").  
**2.2. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e não-conversíveis em ações.  
**2.3. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica.  
**2.4. Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.  
**2.5. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 07 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 1º de dezembro de 2014 ("Data de Vencimento").  
**2.6. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário") será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

**2.7. Remuneração**  
**2.7.1.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado. A partir da data de emissão, as Debêntures renderão juros de acordo com taxa apurada em Procedimento de Bookbuilding, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extrajuro", calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de uma spread ou sobretaxa de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração").

**2.7.1.1.** Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. A Remuneração correspondente a cada Período de Capitalização será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 01 de junho de 2008 e o último na Data de Vencimento, ou seja, em 01/12/2014 ("Data de Pagamento da Remuneração").

**2.7.1.2.** Foi realizado Procedimento de Bookbuilding, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding") no qual foram definidas, de acordo com as condições de mercado à época da colocação, a remuneração e a quantidade de Debêntures a serem alocadas na Emissão.

**2.7.2.** O Conselho de Administração ratificou em reunião realizada em 13 de dezembro de 2007, o valor, a remuneração e o número total de Debêntures da Emissão, conforme artigo 59, §1º da Lei 6.404/76.

**2.7.3.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, desde a Data de Emissão, ou da data do vencimento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

**2.7.4.** O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = (VNe \times (Fator DI \times Fator Spread) - 1) \times n$$
  
onde:  
J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;  
VNe = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do primeiro Período de Capitalização, ou o saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
Fator DI = produto das Taxas DI Over da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI)_k]$$
, onde:  
n<sub>DI</sub> = número total de Taxas DI Over, sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro;  
TDI<sub>k</sub> = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$
, onde:  
k = 1, 2, ..., n  
DI<sub>k</sub> = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;  
d<sub>k</sub> = número de dias (j) (j) (j) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI Over, sendo "d<sub>k</sub>" um número inteiro;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Spread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{DP} - 1 \right] \right\}$$
, onde:  
spread = Spread das Debêntures ou sobretaxa, ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;  
DP = número de dias úteis entre a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**2.7.4.1.** O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.  
**2.7.4.2.** Efetua-se o produto dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.  
**2.7.4.3.** Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento.  
**2.7.4.4.** Considera-se o resultado da multiplicação ("Fator DI" x "Fator Spread") com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento.  
**2.7.5.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.  
**2.7.6.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à remuneração, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.  
**2.7.7.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o Agente Fiduciário deverá, no primeiro dia útil seguinte ao prazo de 10 (dez) dias ora mencionado, convocar AGD (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para a definição, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas à Remuneração, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.  
**2.7.8.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substituta entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: (a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou (b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.4 a seguir, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma Taxa Substituta definida pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e apresentada à Emissora na referida Assembleia de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.  
**2.7.9.** O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CBLCE e/ou CETIP ou por meio do banco mandatário das Debêntures para os Debenturistas que não estejam com suas debêntures depositadas em custódia vinculada ao BOVESPAFIX e/ou ao SND.

**2.8. Amortização:** As Debêntures serão amortizadas em 9 (nove) parcelas semestrais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento realizado em 1º de dezembro de 2010 (cada uma, uma "Data de Amortização"), de acordo com a tabela abaixo:

Pagamentos	% do Valor Nominal das Debêntures
1. 1º/12/2010	11,11%
2. 1º/06/2011	11,11%
3. 1º/12/2011	11,11%
4. 1º/06/2012	11,11%
5. 1º/12/2012	11,11%
6. 1º/06/2013	11,11%
7. 1º/12/2013	11,11%
8. 1º/06/2014	11,11%
9. 1º/12/2014	11,12%

**2.9. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou pela CBLCE, ou por meio do Banco Depositário, para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLCE.

**2.10. Prorrogação dos Prazos:** Serão considerados automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**2.11. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**2.12. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item V.23 da Escritura de Emissão, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período em atraso.

**2.13. Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido na Cláusula V.17 da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de integralização, conforme definido na Cláusula V.16 da Escritura de Emissão, deduzido de deságio de 0,568% (quinhentos e sessenta e oito milésimos por cento) ("Preço de Subscrição").

**2.14. Formas de Subscrição e Integralização:** A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP. O pagamento do Preço de Subscrição será realizado à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional.

**2.15. Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.

**2.16. Certificados de Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por essa o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLCE, será por essa expedido relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLCE.

**2.17. Procedimento de Distribuição, Colocação e de Negociação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (Instituições Intermediárias), conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, sendo que as Instituições Intermediárias farão a colocação pública das Debêntures observando as condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários da Oferta, não havendo, porém, reservas de subscrição, preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes investidores qualificados das Instituições Intermediárias que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação das Instituições Intermediárias com esses clientes, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Instrução CVM nº 409/04"), bem como outros fatos de investimento, mesmo que não se enquadrem na definição de investidores qualificados da referida Instrução CVM nº 409/04. A liquidação física e financeira das Debêntures está prevista para ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, inclusive, contado da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública.

**2.17.1.** As Debêntures serão negociadas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, administrado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANBIMA"), sendo a subscrição das Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP.  
**2.17.2.** As Debêntures serão negociadas no mercado secundário junto ao (a) no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANBIMA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP seguindo as respectivas normas e procedimentos; e (b) no Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"), sendo a negociação e a liquidação na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLCE").

**2.18. Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

**2.19. Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Oferta.  
**2.20. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos da Cláusula VIII da Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

**2.20.1.** O pagamento das Debêntures resgatadas por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) por meio dos procedimentos adotados pela CBLCE, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX; ou (iii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Mandatário, no caso de titulares das Debêntures que não sejam vinculados aos sistemas acima mencionados.  
**2.20.2.** Para as Debêntures custodiadas na CETIP, no caso de resgate parcial das Debêntures, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através da operação de compra e venda definitiva das Debêntures no mercado secundário. No entanto, todas as etapas da Oferta de Resgate Antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

**2.21. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* devida até a data de aquisição e ainda não paga aos debenturistas, observado o disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecendo na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.  
**2.22. Vencimento Antecipado**  
**2.22.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a data da Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas da Emissão, prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data da inadimplência; (b) (i) se a Emissora e/ou seus acionistas controladores ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de auto-falência ou de falência da Emissora e/ou seus acionistas controladores, formulado pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores; (iii) decretação de falência da Emissora e/ou seus acionistas controladores; e (iv) se a Emissora e/ou seus acionistas controladores, pela Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de seus acionistas controladores e não devidamente elidido pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores, no prazo legal então vigente; (d) término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão nº 010/97, celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente (União), em 08 de agosto de 1997, conforme aditado em 27 de dezembro de 2002, relativo ao serviço público de distribuição de energia elétrica para o Estado da Bahia; (e) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, observados os períodos de carência aplicáveis, obrigações essas em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), não regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do descumprimento da obrigação; (f) vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, em valor agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (g) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; e (h) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja maior ou igual a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ocorrência do referido protesto, (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora; (ii) for cancelado, ou, ainda; (iii) forem prestadas garantias em juízo.

**2.22.2. Hipóteses de Vencimento Antecipado Mediante AGD:** Observado o disposto na Cláusula VII.4 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Cláusula VII.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido; (b) caso as declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão forem descumpridas ou provarem-se substancialmente falsas, incorretas, incompletas ou enganosas; (c) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora, sem que os Debenturistas previamente reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim aprovem referida alteração; (d) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, que possa de qualquer modo vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, excetuadas a cisão, a fusão e a incorporação quando previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quorum previsto na Cláusula XI.5, sendo admitida a opção de dispensa da realização de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no §1º do artigo 231 da Lei nº 6.404/76;

(e) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva, contra a Emissora em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu contra-valor em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias da data estipulada para pagamento; (f) não manutenção, pela Emissora, dos índices e limites financeiros a seguir: (a) Relação Dívida Líquida/EBITDA, não superior a 3 (três); e (b) Relação EBITDA/Resultado Financeiro, não inferior a 2 (dois); e (g) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão.

**2.22.3.** A apuração pelo Agente Fiduciário das relações previstas na alínea f da Cláusula VII.2 da Escritura de Emissão, deverá ser feita em relação a cada uma das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, seja trimestral ou anual, até 5 (cinco) dias úteis após a sua disponibilização pela Emissora à CVM, na forma de legislação aplicável e de acordo com o disposto no item a.8 da Cláusula IX da Escritura de Emissão.

**2.22.4.** As obrigações previstas na Cláusula VII da Escritura de Emissão vigorarão durante todo o prazo das Debêntures, até a Data de Vencimento, ou enquanto houver Debêntures em circulação. Os índices e limites financeiros estabelecidos no item VII.2.f da Escritura de Emissão serão apurados ao final de cada trimestre fiscal, sendo certo que, em caso de descumprimento, a Companhia terá até o final do próximo trimestre fiscal, para obter o seu restabelecimento.

**2.22.5.** Após a realização da AGD mencionada na Cláusula VII.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidas da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observando-se o previsto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83.

**2.22.6.** Definições dos Termos Financeiros: Para os fins da Escritura de Emissão, especialmente no que se refere ao disposto na Cláusula VII.2.1., aplicar-se-ão as seguintes definições, baseadas em demonstrativos elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil: "Divida Líquida": significa o endividamento oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; "EBITDA": significa o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses ao qual deverá ser adicionado, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, a parcela da amortização da recomposição tarifária do rateamento; e "Resultado Financeiro": significa a diferença entre os Recintos Financeiros e Despesas Financeiras ao longo dos últimos 12 (doze) meses, os quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, será considerado "1".

**2.22.7. Destinação dos Recursos:** Os recursos que vierem a ser captados com a colocação das Debêntures pela Emissora no valor de R\$353,92 milhões serão destinados ao resgate antecipado da 1ª série da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, Quirográficas, em Duas Séries, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.

**2.25. Público-Alvo:** O público-alvo da Emissão é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definição do artigo 109 da Instrução CVM 409. Entretanto, poderão ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, desde que atestem ter tido amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes à Emissão, bem como acesso aos Prospectos Preliminar e Definitivo.

**2.26. Inadequação do Investimento:** A Oferta não é adequada aos investidores que (i) necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito; e (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor elétrico.

**2.27. Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

**3. COORDENADOR LÍDER**  
**BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP  
Contato: Sr. Gustavo Bellon  
Telefone: (11) 3708-8715 - Fac-símile: (11) 3708-8107  
Site: [www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)

**4. COORDENADORES**  
**BANCO CITIBANK S.A.**  
Endereço: Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar, 01311-920, São Paulo - SP  
Contato: Sr. Hamilton Libório Agle  
Telefone: (11) 4009-3193 - Fac-símile: (11) 4009-7558  
Site: [www.citibank.com.br](http://www.citibank.com.br)

**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**  
Endereço: Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, 05423-901, São Paulo - SP  
Contato: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire  
Telefone: (11) 3584-4032 - Fac-símile: (11) 3584-4501  
Site: [www.unibanco.com.br](http://www.unibanco.com.br)

**5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR**  
**BANCO ITAÚ S.A.**  
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, 04344-902, São Paulo - SP  
Contato: Sr. José Nilson Cordeiro  
Telefone: (11) 5029-1317 - Fac-símile: (11) 5029-1917  
Site: [www.itaou.com.br](http://www.itaou.com.br)

**6. AGENTE FIDUCIÁRIO**  
**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, 2264-102, Rio de Janeiro - RJ  
Contato: Sr. Maurício da Costa Ribeiro  
Telefone: (21) 3385-4565 - Fac-símile: (21) 3385-4046  
E-mail: [mribeiro@pentagontrustee.com.br](mailto:mribeiro@pentagontrustee.com.br)

**7. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA**  
O Prospecto da Oferta está disponível na sede e na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder indicada no item 3 acima, da Emissora ([www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da CETIP ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)).  
Maiores informações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores ou na CVM.  
Além do endereço dos Coordenadores, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ  
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

O Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.  
**Emissora**  
**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**  
Avenida Edgard Santos, nº 300, Ala A2, 2º andar, 41186-900, Salvador - BA  
Site: [www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br)

**CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP**  
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, 01009-000, São Paulo - SP  
Site: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

**8. DATA DO INÍCIO DA OFERTA**  
A data de início da Oferta é a presente data.

**9. REGISTRO DA OFERTA NA CVM**  
A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2007/050 em 26 de dezembro de 2007.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ANBID "A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários,